

**PROJETO DE LEI 01-00539/2012 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

“Dispõe sobre o registro de infração de normas municipais feito por equipamentos digitais de cidadão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura de São Paulo receberá registro de infração de normas municipais feitas por equipamentos digitais de cidadão que registrou o fato e aplicará a punição adequada ao infrator.

Parágrafo único: os registros podem ser entregues em CD ou enviados pela internet sem identificação de quem fez o registro ou de quem estiver enviando o registro do fato.

Art. 2º - A Prefeitura de São Paulo regulamentará a presente lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012. Às Comissões competentes.”